ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº 052/2015 **JARDIM/MS, 14 DE ABRIL DE 2015**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO-ALCOÓLICAS ENVASADAS EM VIDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII,

Considerando a recomendação feita pela 1ª Promotoria de Justiça de Jardim/MS;

Considerando que os eventos se prestam aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão de costumes;

Considerando ainda que, as bebidas vendidas em vasilhames de vidro podem trazer sérios riscos á incolumidade das pessoas, já que podem ser utilizadas como verdadeiras armas em eventuais desavenças durante as festividades alusivas ao 69º Aniversário do Município de Jardim/MS, que acarretem aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Artigo 1º - Proíbe a venda e a circulação de bebidas alcoólicas e não - alcoólicas envasadas em recipiente de vidro, na região central da cidade, nos locais onde ocorrerão eventos artísticos e em locais de reconhecida aglomeração durante todo o período das festividades alusivas ao 69º Aniversário do Município de Jardim/MS, na Praça do Encontro, com Shows Musicais, nos dias **13 e 14/05/2015, das 18h às 04h.**

Artigo 2º - Proíbe o uso de copos de vidro devendo ser utilizado apenas copos descartáveis e excepcionando o consumo nas dependências dos comércios.

Artigo 3º - Os seguranças contratados para o evento deverão fiscalizar e apreender as garrafas e copos de vidros dos cidadãos flagrados portando tais materiais, nos locais mencionados no artigo 1º, substituindo-os por copos de plástico.

Artigo 4º - A Secretaria de Governo deverá tomar as medidas necessárias para cientificar todo o comércio, bem como a população acerca das providências a serem adotadas, e das regulamentações realizadas no presente.

Artigo 5º - Os estabelecimentos comerciais e ambulantes nos dias e horários supramencionados que descumprirem o presente Decreto estarão sujeitos ao fechamento e à cassação da licença de venda, além da aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFMJ.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal